



CONTRATO DE SERVIÇO E ASSINATURA

Rua João Marcelino, Nº 2010 - Nova Betânia - CEP 59611-200.
Fone: (84) 3315-0700 - e-mail tcm@tcm10.com.br Mossoró / RN - Brasil
CNPJ/MF 00.713.377/0001-98 * CCE/RN 20.072.616

FIS. 03
PROC. CRO-RN 059140
Nº 015826
RUBRICA

DATA DO CONTRATO
27/01/10

NOME / RAZÃO SOCIAL:
CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS

SEXO: M F E TIPO: FÍSICA JURÍDICA OUTROS C.P.F. / CNPJ: 084307610004-95

R.G.: DATA DE NASCIMENTO: TIPO DE IMÓVEL: CASA COND. COMÉRCIO INST. ESPECIAL

DDD TEL.: RESIDÊNCIA: 84 3316-0102 DDD TEL.: COMERCIAL: DDD CELULAR: 81 9961-1903

LOGRADOURO - (rua, avenida) RUA WILSON SARAIVA Nº 266

BAIRRO: NOVA CONDOMÍNIO AP: UF

HUB: MOS TRANSVERSAIS: E:

CÓD. DO EXECUTIVO DE VENDA: TCM VENDEDOR: TIPO DE CONTRATO: P. FÍSICA P. JURÍDICA USUÁRIO

PROFISSÃO: ESTADO CIVIL: SOLTEIRO CASADO DIVORCIADO VIÚVO Nº DE FILHOS

CÔNJUGE: DDD Telefona para Contato

PAI: MÃE: E-MAIL: GRAU DE INSTRUÇÃO:

PACOTES DE PROGRAMAÇÃO

QUANT. PACOTE VALOR QUANT. DE EQUIPAMENTO MENSALIDADE EQUIPAMENTO ADESÃO

1 COMPACTO 46,10 N° DE PARCELAS VALORR\$ TOTAL ADESÃO

FAMÍLIA COMPACTO + CINE FAMÍLIA + CINE A LA CARTE

SERVIÇOS DE INTERNET

QUANT. VELOCIDADE VALOR QUANT. DE EQUIPAMENTO MENSALIDADE EQUIPAMENTO ADESÃO

1 CONNECT 300 47,00 N° DE PARCELAS VALORR\$ TOTAL ADESÃO

CONNECT 600 CONNECT 1000 TOTALR\$

DATAS DE VENCIMENTO 5 10 15 20 28 PRÉ-PAGO 6 MESES 12 MESES

REVISTA GUIA DE PROGRAMAÇÃO ASSINATURA MENSAL

ENDEREÇO PARA COBRANÇA

NOME: ENDEREÇO: BAIRRO: Nº CEP: CIDADE: UF: COMPLEMENTO: CX. POSTAL:

15 DIAS PARA INSTALAÇÃO

EMPRESA: DDD Telefona para Contato

OBS.:

CORREÇÕES E REAJUSTES: A tabela de preços dos serviços poderá sofrer correções independentes de índices econômicos, conforme cláusulas do contrato 5.3.

DECLARAÇÃO: O assinante declara expressamente que recebe neste ato as cláusulas das condições gerais de contrato do assinante, com as quais concorda e que as mesmas fazem parte integrante deste instrumento.

CONTABILIZADO
ELAINE MARQUES

Condições Gerais do Contrato do ASSINANTE

Contrato TCM - ASSINANTE

SISTEMA OESTE DE SERVIÇOS LTDA, TCM - TV Cabo Mossoró-RN, com sede na rua Dr. João Marcelino, 2010, Bairro Nova Betânia, inscrita no CNPJ sob o número 00.713.377/0001-98, doravante denominada de OPERADORA, propõe-se prestar, nas condições abaixo estabelecidas, o serviço de televisão a Cabo junto ao ASSINANTE, que ao aderir à Proposta de Adesão anexa, reconhece e concorda com os termos a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de TV por assinatura, cujos canais e preços são objeto dos pacotes ofertados pela TCM, entre os quais o ASSINANTE escolheu aquele constante da sua "Proposta de Adesão", que faz parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. Fica desde já entendido que o ASSINANTE indicará, na "Proposta de Adesão", o número de pontos adicionais de TV por assinatura e serviços adicionais que deseja contratar.
- 1.3. A assinatura dos serviços prestados pela OPERADORA está sujeita à prévia aprovação de crédito do ASSINANTE, reservando-se a OPERADORA ao direito de desconsiderar o interesse manifestado pelo pretendente, por qualquer meio, na hipótese de restrição de crédito.

2. INSTALAÇÃO

- 2.1. O serviço compreende a conexão de um ponto entre a TCM e o domicílio do ASSINANTE.
- 2.2. Sempre que a rede interna cruzar área de terceiros ou área comum, deixa de ser ponto adicional e passa a ser nova assinatura.
- 2.3. A instalação só será realizada após:
 - 2.3.1. Celebrado o contrato entre as partes;
 - 2.3.2. Definida data pelo SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - para ser feita a instalação no local escolhido pelo ASSINANTE;
 - 2.3.3. O funcionário da OPERADORA encarregado pela instalação, na propriedade do ASSINANTE, apresentar-se, ser identificado pelo proprietário ou substituto credenciado e a seguir entregar a ordem de serviço expedida pela TCM para sua realização; e
 - 2.3.4. O ASSINANTE designar uma pessoa da casa para acompanhar o funcionário da TCM durante o tempo em que o mesmo permanecer no seu domicílio.
- 2.4. A instalação não pode ser efetivada em outro domicílio que não esteja devidamente especificado pelo ASSINANTE neste contrato. Toda mudança de domicílio deverá ser comunicada previamente à OPERADORA.
- 2.5. São terminantemente proibidas todas as conexões, reparação e assistência do sistema no domicílio, que não sejam efetuadas por pessoal da própria OPERADORA.
- 2.6. Nos casos em que por razões técnicas, ou qualquer outro motivo não relacionado à OPERADORA, haja impedimento para realização da conexão do sistema, esta não poderá ser responsabilizada por tal impossibilidade, desobrigando-se a OPERADORA de qualquer dever neste sentido, rescindindo-se o contrato sem ônus para nenhuma das partes.
- 2.7. Na impossibilidade de conexão do sistema no domicílio do ASSINANTE, por motivos alheios à vontade das partes, ficará a OPERADORA obrigada a devolver ao ASSINANTE os valores já pagos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva constatação da impossibilidade.
- 2.8. O contrato não abrange, correndo por conta do ASSINANTE, os serviços de instalação de DVD, videocassete, vídeo-game, home theater, troca de pontos e adequação da infra-estrutura para a instalação dos serviços objeto do presente contrato.
- 2.9. A instalação de equipamentos em condomínios e prédios deverá ser feita com prévia autorização do administrador do condomínio ou síndico.
- 2.10. Toda e qualquer despesa necessária para a modificação do local do ponto principal imediatamente instalado, correrá por conta do ASSINANTE.

3. EQUIPAMENTOS

- 3.1. Todos os equipamentos utilizados para a conexão do sistema no domicílio do ASSINANTE (cabos, fios, fibra ótica, conectores, decoders, etc.) são de propriedade da OPERADORA.
- 3.2. Os decoders ficarão na posse do ASSINANTE, o qual aceita a condição de fiel depositário, conforme previsto no art. 627, do Código Civil vigente.
- 3.3. Quando o contrato for rescindido, o depositário deverá entregar os equipamentos sob sua guarda, em perfeito estado de uso e em tempo imediato da rescisão.
- 3.4. Se o ASSINANTE recusar-se a devolver os equipamentos ou devolvê-los danificados, aquele deverá arcar com o valor destes, na quantia desde já estipulada em vinte (20) vezes o valor do pacote básico (menos oneroso) ofertado pela Operadora na época do distrato e ou rescisão.
- 3.5. A OPERADORA fixará na admissão deste contrato o valor pelo aluguel dos decoder's.
- 3.6. Qualquer dano causado aos equipamentos fornecidos pela OPERADORA, e que se encontram na posse do ASSINANTE, será de responsabilidade deste último.
- 3.7. Quando houver necessidade de substituição do equipamento, por problema decorrente do seu desgaste natural, pelo simples decurso normal do tempo, a OPERADORA responsabilizar-se-á pela providência.
- 3.8. O ASSINANTE fica ciente de que a intervenção ou alteração na instalação, efetuada em seu endereço, por qualquer pessoa que

4. MANUTENÇÃO

- 4.1. A OPERADORA fará manutenção técnica gratuita nos equipamentos instalados para a recepção do serviço, nos casos comprovados de desajuste de instalação ou decorrentes de defeitos oriundos do próprio equipamento instalado.
- 4.1.1. Para a inspeção ou manutenção dos serviços conectados, que serão periódicos, haverá o mesmo procedimento de identificação dos técnicos e demais rotinas estabelecidas para os serviços de instalação.
- 4.2. Os reparos decorrentes de defeitos causados em virtude de mau uso ou má conservação dos equipamentos correrão por conta do ASSINANTE. Os respectivos preços serão informados anteriormente e cobrados posteriormente ao conserto, através de fatura mensal ao ASSINANTE que desde já o autoriza.
- 4.3. A OPERADORA cobrará pelos seguintes serviços: instalação de pontos adicionais, visita técnica, sintonia de TV (a partir da segunda visita), solicitação de desligamento temporário, substituição de controle remoto, substituição de Decodificadores, religamento, mudança de pacote, mudança de ponto dentro do domicílio, bem como qualquer outro serviço não contemplado na mensalidade contratada.
- 4.3.1. O valor dos serviços será aquele estabelecido na vigente Tabela de Preços da Operadora.
- 4.4. O técnico encarregado do conserto será da própria TCM ou credenciado pela mesma, ficando o ASSINANTE com a obrigação de fazer ciente a OPERADORA, tão logo o equipamento apresente os primeiros sinais de alteração.
- 4.5. O ASSINANTE assegurará o acesso em suas dependências ao técnico habilitado da TCM para retirada ou substituições de equipamentos bem como suas revisões periódicas estabelecidas pela OPERADORA.
- 4.6. Quando se tratar de prédio residencial e/ou comercial ou conjunto habitacional o ASSINANTE responsabiliza-se perante o síndico ou supervisor pela autorização para a entrada do técnico da TCM para a prestação de quaisquer serviços referentes ao presente contrato.

5. VENCIMENTOS E PAGAMENTOS

- 5.1. A mensalidade será devida a partir da data conclusiva de instalação do ponto principal, de acordo com o pacote de assinatura escolhido pelo ASSINANTE, sendo cobrado "pro rata temporis" (dias proporcionais) conjuntamente com o mês seguinte, na fatura respectiva.
- 5.2. A mensalidade será atualizada pelo IGPM, na menor periodicidade permitida em lei.
- 5.3. Na excepcional hipótese de majoração de custos de programação, insumo e/ou outros imprevisíveis e/ou fora do controle da TCM, esta poderá rever o preço das mensalidades, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A revisão de preço, se for o caso, será comunicado por escrito ao ASSINANTE, que terá as opções de, em 30 (trinta) dias, concordar com a revisão e manter o CONTRATO ou renegociar os pacotes de programação contratados de forma a readequar o custo da assinatura, ou ainda rescindir o CONTRATO, caso não concorde com a revisão do valor.
- 5.4. A taxa de adesão e a cobrança de instalação dos pontos adicionais serão cobradas de acordo com a Tabela de Preços praticada pela OPERADORA à época do fato.
- 5.5. A mensalidade deve ser paga na data do vencimento escolhida pelo ASSINANTE e em local estabelecido pela OPERADORA.
- 5.6. Nenhum funcionário da TCM ou seus contratados estão autorizados a receber quaisquer pagamentos no domicílio do ASSINANTE, seja em dinheiro, cheque nominal ou cartão de crédito ou outra modalidade.
- 5.7. Acaso a TCM opte pela emissão de boleto bancário, este deve ser enviado antes de seu vencimento. Se por alguma razão o ASSINANTE não receber o boleto no tempo designado, deverá comunicar o fato à OPERADORA, até o dia do vencimento e comparecer na sede da TCM para cumprimento em dia de sua obrigação financeira. O boleto, que nada mais é que uma facilidade de pagamento conferida facultativamente pela OPERADORA, mesmo não sendo recebido, não exime o ASSINANTE do seu dever de quitação da obrigação na data combinada.

CONTABILIZADO
ELAINE MARQUES

6. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS

- 6.1. Em caso de atraso no pagamento da assinatura mensal, o débito do ASSINANTE para com a OPERADORA sofrerá incidência de juros mensais informados na cobrança respectiva, calculados "pro rata temporis".
- 6.2. A inadimplência confere o direito à OPERADORA de suspender imediatamente o sinal de TV contratado, sem necessidade de aviso prévio, pela faculdade prevista no art. 476 do Código Civil.
- 6.3. O ASSINANTE que tiver o sinal de TV suspenso, por inadimplência, poderá quitar sua dívida em até 15 (quinze) dias após o vencimento, devidamente atualizada, e solicitar o religamento do sinal, mediante o pagamento da taxa de religamento.
- 6.3.1. Só será possível o religamento se o contrato do ASSINANTE não houver sido rescindido automaticamente, nos termos da sub-cláusula 6.4, a seguir.
- 6.3.2. A reabilitação do sinal da TCM (religamento), nas condições da sub-cláusula 6.3, será realizada em até 03 (três) dias úteis, após os pagamentos devidos.
- 6.4. O não pagamento da dívida em até 15 (quinze) dias ensejará a automática rescisão contratual e obrigará o ASSINANTE a devolver os equipamentos de propriedade da OPERADORA, em perfeito estado de uso, bem como permite à OPERADORA a inclusão do nome do ASSINANTE nos órgãos de proteção ao crédito.
- 6.5. A OPERADORA não estará obrigada a restabelecer o contrato ou a celebrar novo pacto com ASSINANTE que teve seu contrato rescindido por inadimplência, uma vez que tal infração sugere incapacidade de pagamento.
- 6.6. Acaso a TCM exija comprovante de pagamento para demonstrar a quitação de qualquer mensalidade e o ASSINANTE não o apresentar, mediante protocolo, o consumidor não poderá reclamar de danos se o seu sinal de TV a cabo for suspenso.

7. MUDANÇA DE DOMICÍLIO

- 7.1. Será permitida transferência de domicílio, desde que o novo imóvel do destinatário esteja em área que já disponha do sistema de TV a cabo da OPERADORA.
- 7.2. Sendo o novo domicílio atendido por esse sistema, o ASSINANTE

7.3. Em caso de mudança de pacotes, solicitados por escrito pelo ASSINANTE, o valor do novo pacote e o pagamento da mensalidade serão cobrados "pro rata temporis", corrigidos no mês seguinte, na mesma data pré-estabelecida no contrato.

7.4. Tratando-se de mudança para edifício, o ASSINANTE ficará subordinado a mesma condição normativa dos demais moradores.

7.5. No caso de impossibilidade de transferência do contrato para um novo domicílio, por razão que a OPERADORA não der causa, ficará a mesma isenta do pagamento de qualquer indenização ao ASSINANTE. Nesta hipótese, o equipamento será devolvido à OPERADORA em perfeito estado de uso. Se o ASSINANTE tiver efetuado pagamento "pré-pago" será ressarcido pela OPERADORA, dentro dos mesmos valores pagos para os meses restantes.

8. RESCISÃO E DESISTÊNCIA

8.1. Fica facultado, tanto a OPERADORA como ao ASSINANTE, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que haja aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para desconexão. Nesta hipótese o ASSINANTE terá a obrigação de quitar as mensalidades até o mês em curso, como também o valor referente à adesão negociada (isso se o ASSINANTE não tiver quitado o valor) e devolver todo equipamento da OPERADORA que estiver sob a sua guarda, em perfeito estado de conservação e uso.

8.2. Na exclusiva hipótese da rescisão acontecer por opção unilateral do ASSINANTE, esta será concretizada mediante comparecimento pessoal do ASSINANTE à sede da OPERADORA, para providências de baixa e regularização cadastral.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo do presente contrato é indeterminado, vigendo a partir da data de conexão do serviço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As mensalidades, taxas e outros valores que venham a ser cobrados pela OPERADORA, com base no presente Contrato, este caracterizado como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro, terão natureza jurídica da liquidez, certeza e exigibilidade.

10.2. As alterações quanto à numeração, substituição, exclusão e inclusão de CANAIS DA PROGRAMAÇÃO não constituem infração contratual, nem conferem direito à reparação financeira ou qualquer outra que seja ao ASSINANTE, uma vez que as partes reconhecem ser dinâmica a rede de canais e programação da TV a cabo.

10.3. A TCM não se responsabiliza pelos danos causados ao ASSINANTE decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como, suspensão do sinal por raios, enchentes, black-outs e outros.

10.4. A íntegra deste Contrato de Serviço e Assinatura e Condições Gerais do Contrato do ASSINANTE, está registrado no protocolo A-6, às fls. 091 sob o nº 24.782 Registrado Integral no livro B-78, às fls. 217v/218 sob nº 25.366 de Registro Integral e Títulos Documentos, no Cartório do Quinto Ofício de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de Mossoró-RN, o qual poderá ser ampliado pela OPERADORA, podendo inclusive sofrer modificações mediante novo registro de aditivo, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo ASSINANTE se este não se manifestar em contrário, por escrito, no período de 30 dias.

CONDIÇÕES GERAIS DO ADITIVO AO CONTRATO DE TV POR ASSINATURA, INCLUINDO PREVISÃO DE SERVIÇOS PARA CONEXÃO À INTERNET

Aditivo TCM - ASSINANTE

SISTEMA OESTE DE SERVIÇOS LTDA, TCM - TV Cabo Mossoró-RN, com sede na rua Dr. João Marcelino, 2010, Bairro Nova Betânia, inscrita no CNPJ sob o número 00.713.377/0001-98, doravante denominada de OPERADORA, propõe-se prestar, nas condições abaixo estabelecidas, serviços para conexão à internet, junto ao ASSINANTE, que ao aderir o respectivo pacote de serviços disponibilizado na Proposta de Adesão, reconhece e concorda com os termos a seguir:

1. O ASSINANTE, através do presente, adere aos serviços para conexão à internet, ofertados pela OPERADORA.

2. As obrigações, a instalação, os equipamentos, a manutenção, a forma de pagamento, as consequências do inadimplemento, eventual mudança de domicílio, as condições de rescisão, de vigência, as disposições gerais, o foro e todas as demais disposições pactuadas para os serviços de TV por Assinatura serão também aplicadas, em tudo que couber, aos serviços de internet aqui aderidos.

3. O cable modem, hub ou switch e demais equipamentos para a conexão à internet serão disponibilizados pela OPERADORA - todos de sua propriedade -, mediante comodato ou locação, sempre nos mesmos termos dos equipamentos disponibilizados para acesso a TV por Assinatura.

4. O preço para adesão aos serviços de conexão à internet está devidamente detalhado no respectivo campo da Proposta de Adesão e será pago conjuntamente com a mensalidade da TV por Assinatura, regendo-se exatamente da mesma forma daquela cobrança, prevista no contrato ora aditado.

5. Permanecem inalteradas todas as demais condições que não foram direta ou indiretamente atingidas por força do presente aditivo.

As partes assinam a adesão ao presente aditivo através da devida Proposta de Adesão, a qual constitui parte integrante da pactuação que ora se estabelece.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Mossoró-RN com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste instrumento.



Adesão - Serviço de Valor Adicional
 Insc. Estadual 20.072.616-1 / Insc. Muni: 004.346-0
 CNPJ: 00.713.377/0001-98
 Rua Dr. João Marcelino, 2010 - Mossoró/RN
 Nova Betânia - CEP: 59611-200
 www.portalbcm.com.br - Fone: 3315-0700

FIS. 15
 PROC. CRO-RN 019/13

Nº do Contrato: 145530 RUBRICA

DATA DO CONTRATO
 05/03/13

NOME / RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLÓGIA/RN

DDD TEL.: RESIDÊNCIA: - DDD TEL.: COMERCIAL: 3315 - 0102 DDD CELULAR: 9962 - 1903

LOGRADOURO - (rua, avenida) DIOCESANA Nº: 266

BAIRRO 0028 ANOS CONDOMÍNIO AP:

HUB: Cód. do Executivo de Venda: VENDEDOR: MOS 02 TCM

Cliente Standart mudando para: Compacto Família Digital HD Cine

SERVIÇOS DE INTERNET	QUANT.	VELOCIDADE	VALOR	QUANT. DE EQUIPAMENTO	MENSALIDADE EQUIPAMENTO	ADESÃO		
		CONNECT	700 kbs				Nº DE PARCELAS	
		CONNECT	1 MB				VALOR.....R\$	
		CONNECT	2 MB					
	CONNECT	4 MB				TOTAL.....R\$		

COMBOS	QUANT.	COMBOS	VALOR	QUANT. DE EQUIPAMENTO	MENSALIDADE EQUIPAMENTO
		STANDARD 700	Standard + 700kbps		
		STANDARD 1000	Standard + 1 MB		
		COMBO LIGHT	Compacto + 700kbps		
	X	COMBO 1	Compacto + 1 MB	94,90	
		COMBO 2	Compacto + 2 MB		
		COMBO 3	Compacto + 4 MB		
		COMBO 4	Família + 1 MB		
		COMBO 5	Família + 2 MB		
	COMBO TOP	Família + 4MB			

INSTALAÇÃO: O prazo é de até 07(sete) dias úteis, a partir da assinatura contratual.

OBS.: *Assinatura*

ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA DE SERVIÇOS OPCIONAIS OFERTADOS PELA TCM (INTERNET / COMBO)

SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, (TCM - TV CABO MOSSORÓ), com sede na rua Dr. João Marcelino, 2010, Bairro Nova Betânia, inscrita no CNPJ sob o número 00.713.377/0001-98, doravante denominada de OPERADORA, propõe-se prestar, nas condições abaixo estabelecidas, os serviços opcionais que o ASSINANTE, devidamente identificado na "Proposta de Adesão", manifestou interesse e contrata através deste instrumento.

CONTRAÇÕES ESPECÍFICAS

(APLICÁVEIS APENAS NO CASO DE OPÇÃO DO ASSINANTE PELO SERVIÇO, MANIFESTADA NA PROPOSTA DE ADESÃO)

- 1. CONDIÇÕES DE VALIDADE DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:**
 - 1.1. As **condições gerais** do presente contrato aplicam-se a todos dos serviços ofertados pela OPERADORA, inclusive aqueles serviços opcionais contratados apartadamente e tratados a seguir.
 - 1.2. As cláusulas específicas visam regular um determinado serviço contratado apartadamente e só se aplicam na relação com os consumidores que optarem expressamente pela contratação do respectivo serviço, o que será feito mediante opção na "Proposta de Adesão".
 - 1.3. Em caso de contradição entre as condições gerais e específicas, prevalecerão as específicas, notadamente no que diz respeito a prazos e multas.
- 2. CONTRATAÇÃO DE COMBOS (CONJUNTO DE SERVIÇOS OFERTADOS PELA TCM):**
 - 2.1. O ASSINANTE poderá optar pela contratação de um dos COMBOS indicados na "Proposta de Adesão", para

respectivo conjunto de serviços, em relação ao valor individual de cada serviço.

- 2.4. Não haverá cobrança de taxa de adesão para instalação inicial dos serviços contemplados no respectivo COMBO contratado.
- 2.5. Em razão do desconto praticado pela OPERADORA, o ASSINANTE compromete-se a cumprir uma vigência contratual mínima de 12 (doze) meses, para qualquer dos COMBOS que escolher, a partir da adesão.
- 2.6. Acaso o ASSINANTE deseje cancelar o COMBO, por qualquer motivo, antes de decorrida a vigência mínima indicada no item anterior, pagará uma multa equivalente a 03 (três) mensalidades do COMBO que aderiu, vigentes à época do cancelamento. Para efeito de cobrança desta multa, aplicam-se os mesmos princípios previstos nas condições gerais do contrato.
- 2.7. No curso da vigência mínima estabelecida nesta cláusula, o ASSINANTE poderá migrar de COMBO, sendo que:
 - a) acaso opte por um COMBO "superior" ao seu, não incidirá a multa, mas a vigência mínima de 12 (doze) meses será renovada, passando a contar a partir da adesão ao novo COMBO;
 - b) acaso opte por um COMBO "inferior" ao seu, pagará multa equivalente apenas a 01 (uma) mensalidade do seu anterior COMBO e a vigência mínima de 12 (doze) meses passará a contar a partir da adesão ao novo COMBO.
- 2.8. Uma vez cumprida a vigência mínima estabelecida nesta cláusula, o ASSINANTE não precisará cumpri-la novamente para renovação ou migração do seu COMBO, ressalvada a hipótese descrita a seguir.
- 2.9. Acaso o ASSINANTE, por qualquer motivo e a qualquer tempo, tenha o seu contrato encerrado junto a OPERADORA e deseje contratar novo serviço, com adesão a um COMBO, terá que celebrar novo contrato e cumprir novo prazo de vigência mínima (12 meses), a partir de então.

3. CONEXÃO A INTERNET:

- 3.1. Para contratar o serviço de conexão à internet, o ASSINANTE deverá optar expressamente por uma das modalidades deste serviço disponibilizadas na "Proposta de Adesão".
- 3.2. Acaso o assinante venha a aderir aos serviços de conexão à internet, ofertados na "Proposta de Adesão", a OPERADORA disponibilizará *cable modem* e demais equipamentos - todos de sua propriedade - exclusivamente para acesso aos serviços contratados.
- 3.3. Os equipamentos aqui referidos serão disponibilizados mediante comodato ou locação, sempre nos mesmos termos dos equipamentos disponibilizados para acesso a TV por Assinatura, aplicando-se a eles as mesmas regras gerais, notadamente de responsabilidade pela guarda e devolução.
- 3.4. O preço para adesão aos serviços de conexão à internet está devidamente detalhado no respectivo campo da "Proposta de Adesão" e será pago, regendo-se exatamente da mesma forma daquela cobrança, prevista nas condições gerais.
- 3.5. Não haverá cobrança de taxa de adesão para instalação inicial dos serviços contemplados no respectivo INTERNET contratada.
- 3.6. O ASSINANTE compromete-se a cumprir uma vigência contratual mínima de 12 (doze) meses, para qualquer velocidade de INTERNET que escolher, a partir da adesão.
- 3.7. Acaso o ASSINANTE deseje cancelar a INTERNET, por qualquer motivo, antes de decorrida a vigência mínima indicada no item anterior, pagará uma multa equivalente a 03 (três) mensalidades do pacote de INTERNET que aderiu, vigentes à época do cancelamento. Para efeito de cobrança desta multa, aplicam-se os mesmos princípios previstos nas condições gerais do contrato.
- 3.8. No curso da vigência mínima estabelecida nesta cláusula, o ASSINANTE poderá migrar de INTERNET, sendo que:
 - a) acaso opte por uma INTERNET "superior" ao seu, não incidirá a multa, mas a vigência mínima de 12 (doze) meses será renovada, passando a contar a partir da adesão ao novo serviço de INTERNET;
 - b) acaso opte por uma INTERNET "inferior" ao seu, pagará multa equivalente apenas a 01 (uma) mensalidade do seu serviço anterior de INTERNET e a vigência mínima de 12 (doze) meses passará a contar a partir da adesão de INTERNET.
- 3.9. Uma vez cumprida a vigência mínima estabelecida nesta cláusula, o ASSINANTE não precisará cumpri-la novamente para renovação ou migração de sua INTERNET, ressalvada a hipótese descrita a seguir.
- 3.10. Acaso o ASSINANTE, por qualquer motivo e a qualquer tempo, tenha o seu contrato encerrado junto a OPERADORA e deseje contratar novo serviço, com adesão a uma INTERNET, terá que celebrar novo contrato e cumprir novo prazo de vigência mínima (12 meses), a partir de então.

A íntegra deste Aditivo está registrada no Quinto Cartório de Serviços Notarial, à Rua Cel. Vicente Saboia, Nº 83 na cidade de Mossoró-RN, o qual poderá ser alterado pela OPERADORA, podendo inclusive sofrer modificações mediante novo registro aditivo, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo ASSINANTE se este não se manifestar em contrário, por escrito, no período de 30 dias

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato aditado que não foram, direta ou indiretamente, afetadas pelo presente aditivo.